



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
 Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
 “A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.094/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento”.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a Construção de Galpão de Agronegócios, conforme programa da Secretaria.

Artigo 2º- Para fazer parte em face às despesas de contrapartida do Município, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, na Contadoria Municipal, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será coberto com o produto do excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária do exercício.

Artigo 3º- O investimento constante do projeto/ atividade ora criado será incorporado ao Plano Plurianual de Investimento Lei nº 2.041/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.042/2001.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
 Em 13 de agosto de 2002.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
 Prefeito Municipal

ATESTO o dia 16 que o(a) presente Lei
 encontra registrado no Livro 003
 sob n.º 086/2002
 Regente Feijó-SP, 16 de Agosto de 2002



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL